

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 57 | nº 57 | Segunda-feira, 25/03/2024

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	2
Secretaria de Apoio Especializado	2
Procuradora-Geral Cristina Machado	3
Secretaria-Geral da Presidência	4
Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação	4
Instituto Serzedello Corrêa	5
Secretaria-Geral de Controle Externo	10
Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura	10
Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil ...	10
Secretaria-Geral de Administração	14
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	14
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	14
Secretaria de Gestão de Pessoas	18
Diretoria de Legislação de Pessoal	19
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	22
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	23
Secretaria de Auditoria Interna	24

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo TC-005.578/2024-8, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, ao servidor CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO, matrícula 2489-9, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com proventos calculados pela média das contribuições, limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no art. 20 c/c com o art. 26, caput e §§ 1º e 3º, inciso I, e § 7º, da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, acrescido de benefício especial, conforme art. 3º, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso III, alínea “a” da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, com nova redação dada pela Lei 14.463, de 26 de outubro de 2022.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 58 de 25/03/2024, Seção 2, p. 56)

GABINETES DE AUTORIDADES

SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 8;

ATIVIDADE: 26º Simpósio ONU/Intosai - Sistema Viajar nº 124/2024;

LOCAL/PERÍODO: Viena - Áustria, de 16 a 18/4/2024;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
PAULO SOARES BUGARIN 47-7	Subprocurador- Geral	14 a 29/04/2024*	6,5	5	US\$ 691,00	R\$ 314,65	US\$ 4.491,50	US\$ 148,00	US\$ 4.639,50	R\$ 0,00	US\$ 4.639,50

* Ônus para o TCU no período de 14 a 20/4/2024.

Em 22 de Março de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 25 de março de 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO - SEAE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação contida no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 9, de 4 de janeiro de 2023, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 177, de 23 de novembro de 2020, resolve:

Conceder suprimento de fundos em favor de JAILTON ALEXANDRE DE ANDRADE, matrícula 2921-1, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria do TCU, à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PTRES 167473 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para a aplicação, a contar da disponibilização dos recursos no cartão, e o prazo de 5 (cinco) dias para a comprovação das despesas, a contar da data final da aplicação dos recursos.

(TC-007.038/2024-0)

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

PROCURADORA-GERAL CRISTINA MACHADO

ATOS DE CONVOCAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO-MP/TCU Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com fulcro nos artigos 81 e 82, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, na Portaria-MP/TCU nº 4/2020 e considerando que o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin estará ausente, por motivo de férias nos dias 2 e 23/4/2024 e, em missão oficial, no dia 16/4/2024, RESOLVE:

Artigo 1º. CONVOCAR o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, na forma do *caput* do art. 4º da Portaria-MP/TCU nº 4/2020, para substituir o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, nas sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União dos dias 2 e 16/4/2024.

Artigo 2º. CONVOCAR o Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, na forma do *caput* do art. 4º da Portaria-MP/TCU nº 4/2020, para substituir o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, na sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União do dia 23/4/2024.

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE OUVIDORIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SESOUV Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a composição dos membros do Comitê Técnico de Proteção e Segurança da Informação (CPS).

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE OUVIDORIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 1º, e 5º da Portaria-TCU nº 28, de 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria-TCU nº 46, de 8 de fevereiro de 2023, resolve:

Art.1º Ficam designados, por indicação das unidades a que se encontram vinculados, os seguintes membros do Comitê Técnico de Proteção e Segurança da Informação (CPS), nos termos a seguir:

Secretaria de Ouvidoria e Segurança da Informação (Sesouv)	
Suplente	
AUGC JETRO COUTINHO MISSIAS - mat. 10208-3	
Secretaria-Geral de Administração (Segedam)	
Titular 1	Suplente 1
AUGC DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO - mat. 7638-4	AUGC ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA - mat. 6595-1
Titular 2	Suplente 2
AUGC FABIANA RUAS VIEIRA - mat. 6279-0	AUGC KLEIBER DAMIAN DE SOUSA - mat. 10096-0
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)	
Titular 1	Suplente 1
AUGC JOÃO BATISTA RODRIGUES FONSECA - mat. 5.669-3	AUGC FABRÍCIO ALVES VIEIRA - mat. 8210-4
Titular 2	Suplente 2
AUGC RICARDO AKL LASMAR DE ALVARENGA - mat. 10.680-1	AUGC LUCAS OLIVEIRA GOMES FERREIRA - mat. 10.194-0
Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid)	
Titular 1	Suplente 1
AUGC LEANDRO RESENDE GOMES mat. 11876-1	AUGC EDUARDO CHAVES FERREIRA - mat. 6.267-7
Titular 2	Suplente 2
AUGC ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA - mat. 5.532-8	AUGC WAGNER MIRANDA COSTA - mat. 5.527-1

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Sesouv nº 2, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA COTRIM CHAVES

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**EDITAIS**

EDITAL-ISC Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2024

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO PARA PÓS-GRADUAÇÃO - 2024**

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) abre processo seletivo para concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação do Tribunal de Contas da União (TCU), em conformidade com este Edital e com a Resolução-TCU nº 212/2008, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, na forma do incentivo previsto no inciso II do art. 9º e detalhado no Anexo II da Portaria-TCU nº 306/2019.

1.2. Esta seleção será a única para o ano de 2024. Não haverá novo processo seletivo no segundo semestre.

1.3. A seleção é destinada aos servidores ativos do TCU portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) e Auxiliar de Controle Externo (AUX).

1.4. As despesas a serem reembolsadas compreendem os custos acadêmicos referentes ao período letivo a partir de 1º de janeiro de 2024.

1.4.1. Não serão aceitos “agendamentos de pagamento” como comprovante;

1.4.2. Não serão ressarcidos gastos com diárias, passagens, multas por atrasos no pagamento ou outras despesas.

1.5. A concessão da bolsa de estudos não implica liberação do servidor de seu horário de trabalho para a participação no curso.

1.6. A aprovação no presente processo seletivo não é impedimento para que o servidor faça uso da licença para capacitação a que tenha direito, prevista na Resolução nº 212/2008, conforme regulação específica.

2. DOS VALORES E QUANTITATIVOS DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. A bolsa de estudo para cada candidato selecionado está limitada a:

a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no caso de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*);

b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no caso de curso de mestrado (pós-graduação *stricto sensu*);

c) R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) no caso de curso de doutorado ou pós-doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).

2.2. A bolsa de estudo destina-se ao custeio parcial de até 70% (setenta por cento) do valor total do curso indicado pelo candidato.

2.2.1. O incentivo previsto no inciso II do art. 9º e detalhado no Anexo II da Portaria-TCU nº 306/2019 (“bolsa 100%”) será concedido mediante oferta de 60 pontos do Programa Reconhe-Ser até o final do prazo para inscrições, mantendo-se a observância aos limites dispostos no item 2.1.

2.3. Os limites quantitativos de bolsas de estudo concedidas por meio deste processo seletivo são os seguintes:

- a) até 20 (vinte) bolsas de estudo para cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*);
- b) até 10 (dez) bolsas de estudo para cursos de mestrado (pós-graduação *stricto sensu*); e
- c) até 5 (cinco) bolsas de estudo para cursos de doutorado ou pós-doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).

3. DO CRONOGRAMA

3.1. A seleção dos candidatos será efetuada de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Prazo
Inscrições dos candidatos	30/04/2024
Análise das inscrições	16/05/2024
Divulgação de resultado preliminar	17/05/2024
Interposição de recurso	20/05/2024
Divulgação de resultado final	23/05/2024

4. DOS CURSOS ACEITOS

4.1. Serão aceitos para inscrição neste processo seletivo:

a) cursos de pós-graduação *lato sensu*, modalidade presencial ou a distância, promovidos por instituição de ensino superior brasileira credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que detenha avaliação do Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 (três), ou aqueles promovidos por instituição de ensino superior estrangeira de reconhecida qualidade;

b) cursos de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade presencial ou a distância, promovidos por instituição de ensino superior brasileira credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que detenha avaliação do Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 (três), ou aqueles promovidos por instituição de ensino superior estrangeira cuja titulação seja revalidada por universidade brasileira, nos termos da Lei nº 9.394/1996, e que esta detenha avaliação do Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 (três).

4.2. Caso a instituição não tenha avaliação de IGC, será considerado o Conceito Institucional (CI) ou o Conceito Institucional EaD (CI-Ead), conforme a modalidade do curso.

4.3. O candidato deve demonstrar de forma inequívoca qual será sua contribuição para o Tribunal com a formação pretendida, explicitando qual é a relevância e utilidade do produto científico a ser desenvolvido para a melhoria de processos ou serviços que impactam no aprimoramento do Controle Externo, da Gestão Pública ou dos resultados organizacionais da unidade ao qual esteja vinculado.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Neste processo seletivo é vedada a participação de servidor que:

a) tenha obtido desempenho insuficiente - não concluir, concluir sem aproveitamento ou não entregar monografia, dissertação, tese ou outro trabalho de conclusão de curso (TCC), mesmo que as disciplinas tenham sido regularmente concluídas - nos últimos dois anos, em:

- i. curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal, parcial ou integralmente;
- ii. curso de pós-graduação realizado sob regime de afastamento integral, previsto no inciso I do art. 29 da Resolução-TCU nº 212/2008;
- iii. curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no inciso II do art. 29 da Resolução-TCU nº 212/2008; e
- iv. curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212/2008.

b) tenha desistido de Programa de Bolsa de Pós-Graduação anterior, excetuado aquele que se enquadre em algum dos casos especificados de desistência sem ônus;

c) esteja usufruindo, até o prazo para fim das inscrições, de bolsa de estudo para pós-graduação concedida pelo TCU;

d) esteja cursando, até o prazo para fim das inscrições, pós-graduação promovida pelo TCU diretamente ou por meio de contrato com instituição de ensino superior.

5.2. Para fins de participação em novo processo seletivo, considera-se que o usufruto da bolsa de estudo extingue-se com a apresentação dos comprovantes de conclusão determinados no respectivo edital regedor, desde que não haja pendências de reembolso ou de restituição.

6. INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

6.1. O candidato deverá proceder à sua inscrição por meio do Sistema Iscnet¹ (clique neste [link](#)). O candidato deverá observar que a inscrição será feita em formulário específico para cada grau acadêmico (especialização, mestrado ou doutorado).

6.2. Cada candidato poderá pleitear apenas um curso. Havendo mais de uma inscrição para um mesmo candidato, será considerada apenas a mais recente e desclassificadas as demais.

6.3. O candidato que desejar optar pelo usufruto do benefício previsto no subitem 2.2.1 deverá bloquear os pontos no Sistema Reconhe-Ser impreterivelmente até o término do período de inscrições.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A avaliação das inscrições será realizada pela Comissão Avaliadora, que selecionará os agraciados com a bolsa.

7.1.1. A Comissão Avaliadora será composta por servidores do ISC.

7.1.2. A Comissão Avaliadora poderá, se necessário, consultar gestores e servidores de quaisquer outras unidades do TCU para auxiliar no julgamento das inscrições.

7.2. Serão adotados os seguintes critérios de classificação para a concessão das bolsas, considerados os demais critérios deste Edital:

7.2.1. Servidores que ainda não tenham sido contemplados pelo incentivo de bolsa de pós-graduação;

7.2.2. Ordem decrescente do IGC das instituições pretendidas;

7.2.3. Relevância, aderência e impacto dos produtos científicos propostos.

7.3. Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado preliminar encaminhando solicitação via sistema Iscnet, no qual devem justificar claramente seu pedido.

7.4. O resultado de cada recurso será informado particularmente a cada candidato.

8. MUDANÇA DE CURSO

8.1. O candidato que desejar mudar de curso poderá fazê-lo enviando solicitação via sistema Iscnet com informações acerca do novo curso, no qual deve justificar claramente seu pedido de troca.

8.2. O ISC examinará a solicitação para mudança e, se aprovada, fará nova autorização.

8.3. A bolsa de estudos para o novo curso será calculada com base no seu valor ou no saldo da bolsa originalmente concedida, dos dois, o menor.

¹ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=706144:3:104325913394063::NO:RP:P3_VISUALIZACAO:PROCESSOSSELETIVOS

9. DESISTÊNCIA

9.1. O bolsista poderá solicitar desistência da bolsa por meio do envio de solicitação via sistema Iscnet, no qual deve justificar claramente seu pedido de desistência, estando sujeito às sanções aplicáveis.

9.2. Não haverá ônus ao bolsista que desista pelos seguintes motivos:

- a) desistência de participação do processo seletivo até o fim do prazo para recursos;
- b) licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previsto na Lei nº 8.112/1990;
- c) remoção de ofício ou a pedido, nos termos da Resolução-TCU nº 182/2005;
- d) necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o servidor está lotado e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

9.3. A solicitação de desistência será submetida à análise do Diretor Geral do ISC, que decidirá sobre o pedido.

10. SANÇÕES

10.1. Caso o candidato, sem justificativa, não conclua seu curso até a data limite que informou em sua inscrição, será considerada a ocorrência de desistência não justificada.

10.2. Em caso de reprovação no curso, descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou dedesistência não justificada, o bolsista deverá restituir integralmente ao TCU o valor total recebido, atualizado monetariamente por meio do Sistema Débito a partir da data do último recebimento, podendo sofrer as sanções previstas na Resolução-TCU nº 212/2008.

10.3. O servidor enquadrado em caso de desistência não justificada, além da restituição prevista, ficará impedido de participar de seleções para bolsa de pós-graduação nos dois anos seguintes à identificação da desistência.

11. DOS REEMBOLSOS

11.1. Após a autorização do Diretor-Geral do ISC e a publicação do resultado final, o Sistema Iscnet ficará disponível para receber os pedidos de reembolso.

11.2. O bolsista deverá juntar ao seu pedido de reembolso no Sistema Iscnet os comprovantes de despesas e os de pagamento, bem como o formulário preenchido, que serão analisados pelo Serviço de Administração do ISC (ISC/S.A.).

11.3. O reembolso de cada parcela não poderá exceder o valor expresso no respectivo comprovante de pagamento e o reembolso total feito ao candidato não poderá ultrapassar os valores máximos autorizados para cada bolsa.

11.4. O bolsista deverá juntar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ao primeiro pedido de reembolso.

11.5. O pedido de reembolso será submetido à análise do ISC/S.A. que, na primeira semana de cada mês, excetuando-se o período de recesso do Tribunal, fará sua inclusão na folha de pagamento subsequente.

11.6. Quando houver pagamento em moeda estrangeira:

- a) Os valores reembolsados serão aqueles convertidos em Reais, constantes da fatura do cartão de crédito;
- b) Ao valor da bolsa poderão ser acrescidos até 30% (trinta por cento), decorrentes de variação cambial.

11.7. O direito de solicitar os reembolsos prescreve 90 (noventa) dias após a data prevista para conclusão do curso.

11.8. Caso seja identificado reembolso ao servidor de valores indevidos, o bolsista deverá restituir integralmente ao TCU o valor a maior recebido, atualizado monetariamente por meio do Sistema Débito a partir da data do recebimento.

12. OBRIGAÇÕES PARA CONCLUSÃO DO CURSO

12.1. O servidor beneficiado com a bolsa deve atentar para o Termo de Compromisso integrante de sua inscrição, no qual declara que conhece e aceita os termos do edital que o rege, bem como a Resolução-TCU nº 212/2008, que as informações prestadas são verídicas e compromete-se a permanecer nos quadros do Tribunal, na condição de servidor ativo, por período equivalente à duração do curso após o término do mesmo, sob pena de restituição ao TCU do valor total investido.

12.2. Dentro do prazo previsto para conclusão, o servidor beneficiado com a bolsa deve encaminhar via Iscnet:

- a) o certificado ou diploma emitido pela instituição de ensino;
- b) a comprovação do encaminhamento do trabalho de conclusão do curso aprovado (se houver), em formato *pdf*, para a Biblioteca do TCU via e-mail biblioteca@tcu.gov.br.

12.3. Caso haja submissão para publicação do produto científico desenvolvido no curso objeto da bolsa, o bolsista deve:

- a) indicar que o autor é filiado ao Instituto Serzedello Correa, podendo acrescentar filiações adicionais caso possua;
- b) apresentar referência à vinculação ao Grupo de Pesquisa do ISC/TCU, caso esteja vinculado;
- c) apresentar referência ao apoio recebido pelo ISC. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio financeiro do Instituto Serzedello Correa".

12.4. Caso o servidor necessite de prazo maior que o previsto para finalização do curso deverá formalizar novo prazo por meio do envio de solicitação via sistema Iscnet, no qual deve justificar claramente seu pedido.

12.4.1. O Diretor Geral do ISC decidirá sobre a aceitação do novo prazo solicitado, tendo em vista os critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade da proposta.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece que aceita as normas estabelecidas neste Edital.

13.2. Todas as inscrições são consideradas como solicitação de participação em evento por iniciativa própria, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução-TCU nº 212/2008, para todos os fins.

13.3. Eventuais dúvidas sobre este Edital poderão ser dirimidas via *e-mail* para posgraduacao@tcu.gov.br.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral do ISC

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA****UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E AVIAÇÃO CIVIL****PORTARIAS****PORTARIA AUDRODOVIAAVIAÇÃO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Delega e subdelega competência ao auditor-chefe adjunto, aos diretores, aos assessores, aos coordenadores de ações de controle da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

A AUDITORA-CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no inciso II do art. 85 da Resolução TCU 347/2022, e com fundamento nas delegações e subdelegações de competência do Ministro Presidente, dos Ministros Relatores, da Secretária-Geral de Controle Externo e do Secretário de Controle Externo de Infraestrutura, resolve:

Art. 1º Delegar as competências da Auditora-Chefe ao Auditor-Chefe Adjunto e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao respectivo substituto.

Art. 2º Delegar competência aos diretores da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

I - atestar, nos respectivos processos administrativos, a participação de servidor em eventos e trabalhos externos que impliquem a concessão de diárias e passagens;

II - autorizar a realização de teletrabalho por servidores sob supervisão dos respectivos diretores, bem como realizar os devidos registros nos sistemas informatizados apropriados do TCU, nos termos previstos na Portaria-TCU 9, de 18 de janeiro de 2022, ou outra que lhe vier a substituir; e

III - encerrar, mediante despacho, processos que se encontrem nas situações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 169 do Regimento Interno do TCU; e

IV - encaminhar à Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), resposta a quesitos formulados pela referida unidade, relativos aos processos de controle externo de competência da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, após instrução.

Art. 3º Subdelegar competência aos diretores, aos assessores e aos coordenadores de ações de controle da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observados os limites da delegação concedida pela respectiva autoridade responsável, a prática dos seguintes atos:

I - encaminhar ao respectivo Ministro Relator, processos de controle externo de competência da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, após instrução de mérito;

II - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado, a exemplo dos processos de produção de conhecimento;

III - assinar ofícios de comunicação de fiscalização, de apresentação de equipes de fiscalização, bem como aqueles provenientes de processos de produção de conhecimento;

IV - deferir propostas de diligências, audiências, oitivas e outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, consoante dispõe o art. 19 da Resolução TCU 259/2014, bem como assinar as comunicações referentes aos trabalhos em andamento na Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil;

V - instruir, despachar e emitir pronunciamento em pedidos de prorrogação de prazo que não excedam a delegação de competência concedida pelo respectivo Ministro Relator;

VI - instruir e despachar para pronunciamento do respectivo Ministro Relator pedidos de prorrogação de prazo que excedam a delegação de competência por ele concedida;

VII - instruir e despachar para pronunciamento do respectivo Ministro Relator solicitação de ingresso em processos de controle externo como terceiro interessado;

VIII - instruir e despachar pedidos de partes para acesso a peças sigilosas constantes do respectivo processo de controle externo;

IX - deferir juntada de documento;

X - autuar, instruir e despachar processos de monitoramento;

XI - instruir, despachar e emitir pronunciamento em processos de solicitação de informações de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 59 da Resolução TCU 259/2014.

XII - expedir certidões a serem fornecidas, a requerimento dos interessados, para a defesa de direitos individuais, observados os procedimentos estabelecidos na Seção IV do Capítulo IX da Resolução TCU 259/2014;

XIII - decidir sobre solicitações de informação formuladas por órgãos ou autoridades legitimadas, referentes a assuntos não examinados em processos autuados no TCU, observados os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo IX da Resolução TCU 259/2014; e

XIV - decidir sobre pedidos de vista, de cópia e de informação sobre processos encerrados, inclusive os de natureza sigilosa, observando-se a ressalva prevista no **caput** do art. 93 da Resolução TCU 259/2014 e, quando for o caso, o disposto no art. 94 da mesma norma.

§ 1º Estão excluídas da subdelegação de competência de que trata o inciso I deste artigo as emissões de pronunciamento da unidade em processos que encaminhem:

I - manifestação divergente da proposta elaborada na instrução precedente;

II - proposta de julgamento pela irregularidade de contas;

III - proposta de adoção de medida cautelar;

IV - manifestação quanto ao mérito em Solicitação do Congresso Nacional; e

V - proposta de responsabilização.

§ 2º Está excluída da subdelegação de competência de que trata o inciso II deste artigo a autuação de representações de que trata o inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

§ 3º Estão excluídas da subdelegação de competência de que trata o inciso IV deste artigo, os deferimentos de propostas de citação.

§ 4º Em relação aos incisos XII, XIII e XIV deste artigo, ficam ressalvados os casos em que o requerimento seja formulado pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, pelo Procurador-Geral da República, pelo Advogado-Geral da União, pelos Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, pelos membros do Congresso Nacional e pelos Ministros de Tribunais Superiores.

Art. 4º Delegar competência aos assessores e ao coordenador de ação de controle da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para:

I - administrar o correio eletrônico institucional da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil;

II - analisar, se necessário com o apoio dos titulares das diretorias, manifestações da Ouvidoria do TCU e encaminhar resposta àquela unidade;

III - encaminhar, a quem de direito, processos ou documentos endereçados equivocadamente à Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil; e

IV - encerrar, mediante despacho, processos que se encontrem nas situações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

Art. 5º Subdelegar competência aos assessores e aos coordenadores de ação de controle da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observados os limites da delegação concedida pela respectiva autoridade responsável, a prática dos seguintes atos:

I - instruir e despachar para pronunciamento do respectivo Ministro Relator processos de solicitação de informações sem delegação de competência ou quando tratarem de matéria sigilosa, inclusive os pedidos de informação amparados na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - instruir e despachar para pronunciamento do respectivo Ministro Relator pedidos de unidades jurisdicionadas para acesso eletrônico a processos de controle externo;

III - instruir, despachar e emitir pronunciamento sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega de relatórios de gestão pelas unidades prestadoras de contas, bem como de entrega de peças de responsabilidade do controle interno, em conformidade com os prazos previstos nas normas em vigor, ou submeter para pronunciamento do respectivo Ministro Relator proposta, nos casos em que os pedidos excedam a delegação de competência por ele concedida, com o devido procedimento no e-Contas;

IV - autuar, instruir e despachar processos de monitoramento, com o apoio dos titulares das diretorias;

V - submeter para pronunciamento do respectivo Ministro Relator proposta de apostilamento de acórdão, para retificação de erros materiais;

VI - deferir juntada de documento.

Art. 6º Os atos emitidos com base nesta portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às respectivas portarias de delegação do Presidente, dos Ministros Relatores, da Secretária-Geral de Controle Externo ou do Secretário de Controle Externo de Infraestrutura, quando couber.

Art. 7º A prática de atos objetos de delegação por intermédio desta Portaria fica condicionada aos limites impostos pela delegação do Presidente, dos Ministros Relatores, da Secretária-Geral de Controle Externo e do Secretário de Controle Externo de Infraestrutura.

Art. 8º Não se aplicam, quando for o caso, as delegações ou subdelegações previstas nas seções anteriores quanto a processos em que forem parte ou que sejam destinatários, nessa qualidade:

a) Poder Executivo: Presidente da República ou seus substitutos, governadores e vices, ministros de estado, secretários-executivos ou de estado, Advogado-Geral da União, autoridades federais equivalentes, comandantes e oficiais gerais das Forças Armadas, prefeitos e vices de município sede da capital de estado;

b) Poder Legislativo: deputados federais, estaduais ou distritais, senadores da República e conselheiros dos tribunais de contas de estado ou de município(s);

c) Poder Judiciário: magistrados, ministros dos tribunais superiores e desembargadores dos tribunais de segunda instância;

d) Ministério Público da União: Procurador-Geral da República e membros e procuradores gerais de seus diferentes ramos; e

e) demais autoridades federais de nível hierárquico equivalente nos três poderes da União ou em cargos similares ou equivalentes aos descritos nas alíneas acima.

Art. 9º As matérias objeto desta Portaria poderão ser submetidas a Auditora- Chefe, a critério dos servidores delegatários, sempre que se entender conveniente.

Art. 10º Fica revogada a Portaria AudRodoviaAviação nº 1, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA ÁVILA BERLINCK
Auditora-chefe

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO-SEGECEX;

ATIVIDADE(S): 1ª Reunião Presencial do Comitê Técnico de Concessões, Parcerias Público-Privadas e Privatizações dos Tribunais de Contas do Instituto Rui Barbosa (CT PPP-IRB) - Sistema Viajar nº 99/2024;

LOCAL/PERÍODO: Recife-PE, em 01/04/2024;

ATESTAÇÃO: SecexConsenso.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY 8617-7	AUFC FC-5	31/03/2024 a 01/04/2024	1,5	0,5	R\$ 833,00	R\$ 31,47	R\$ 1.218,03	R\$ 480,00	R\$ 1.698,03	R\$ 115,20	R\$ 1.582,83

Em 22 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA SEJUS;

ATIVIDADE(S): 1º Fórum de Compras Públicas do Centro-Oeste - Sistema Viajar nº 109/2024;

LOCAL/PERÍODO: Goiânia-GO, em 02/04/2024;

ATESTAÇÃO: AudContratações, AudTCE.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA 3036-8	AUFC FC-5	01 a 03/04/2024	2,5	2,5	R\$ 833,00	R\$ 157,33	R\$ 1.925,17	R\$ 0,00	R\$ 1.925,17	R\$ 0,00	R\$ 1.925,17
FABRICIO HELDER MARECO MAGALHAES 9493-5	AUFC	01 a 03/04/2024	2,5	2,5	R\$ 722,00	R\$ 157,33	R\$ 1.647,67	R\$ 480,00	R\$ 2.127,67	R\$ 0,00	R\$ 2.127,67

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Autorização de Pagamento

FUNDAMENTO: Portaria-Adgedam nº 1/2023; Portaria-TCU nº 443/2018;

ATIVIDADE/EVENTO: 1º Fórum de Compras Públicas do Centro-Oeste - Sistema Viajar - evento nº 109/2024;

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	ROTEIRO	DESPESA	DISTÂNCIA	VALOR P/KM	RESSARCIMENTO
DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA 3036-8	AUFC FC-5	01/04/2024 a 03/04/2024	Brasília/Goiânia/Brasília	Utilização de meio próprio de locomoção em viagem a serviço	418 KM	R\$ 0,93	R\$ 388,74

Em 25 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

DIÁRIAS
- Registro de Devolução de Diárias -

FUNDAMENTO: art. 49 da Portaria-TCU nº 443, de 28 de dezembro de 2018;
ATIVIDADE: Visita precursora a Belém para tratar de questões logísticas do evento SAI20 Summit - Sistema Viajar nº 54/2024;

Em 25 de Março de 2024

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	CONCESSÃO INICIAL	DEVOLUÇÃO	MOTIVO
ELISA BRUNO DE ARAÚJO 2462-7	TEFC	02/03/2024 à 05/03/2024	3.154,11	791,00	A passagem foi adiantada um dia antes, qual seja 02/03/2024. Porém o período autorizado de viagem é de 03/03/2024 a 05/03/2024.
LUIZ CARLOS DE DEUS SALES 2438-4	TEFC	03/03/2024 à 05/03/2024	2.015,61	2.015,61	Viagem não realizada

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-Adgedam nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

SUPRIDO: VICTOR GUERRA MACHADO, matrícula 10613-5.

VALOR: R\$ 6.243,35 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, PTRES 167469.

MODALIDADE: Ordem Bancária de Pagamento - OBP.

LOCAL: Adgedam.

PRAZOS: Aplicação - até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem Bancária; Comprovação - até 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação de gastos.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-3503, conforme descrito acima.

Em 25 de março de 2024.

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor da DGO

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Tornar sem efeito -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-Adgedam nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

TORNAR SEM EFEITO o extrato de concessão e autorização para pagamento de Suprimento de Fundos, referente à solicitação SFA nº 3474, publicado no BTCU Administrativo nº 45, de 7 de março de 2024, página 19.

Em 22 de março de 2024.

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor da DGO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA****- Deferimento -**

Em 22 de março de 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segep nº 23, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica do servidor CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO, matrícula 3498-3, da Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação da Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado - AudGovernanca/SecexEstado/SEGECEX para Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Secof/SEGEDAM, mantendo a unidade de domicílio a Representação do TCU no estado de Minas Gerais (REP-MG), a partir de 25/3/2024.

(TC 018.395/2023-6)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO

Secretária de Gestão de Pessoas Adjunta

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**- Autorização -**

Em 5 de março de 2024

AUTORIZO, a partir de 25/3/2024, data da aposentadoria do servidor CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO, AUFC, matrícula 2489-9, a conversão em pecúnia de 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, e o seu pagamento, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Tribunal, em conformidade com o Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.912/2010-TCU-Plenário, nos termos do art. 1º, inciso XIX, alínea “s”, da Portaria-Segedam 3/2023.

(TC-005.578/2024-8)

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE

Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 25 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

DESIGNAR FILIPE LACERDA GOMES, matrícula 10011-0, para substituir, no(a) DCI/Secretaria de Relações Internacionais, o(a) Especialista Sênior II, código FC-4, RENATA LEAL COUTO, matrícula 9828-0, nos seus afastamentos eventuais a partir de 26/3/2024.

(Número de controle: 9722)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -**

Em 25 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 1 de abril de 2024, ANA MAGDA DE AZEVEDO LIRA, matrícula 1561-0, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, VALÉRIA CRISTINA GOMES RIBEIRO, matrícula 3067-8, AUFC, exercida no(a) Segepres-ASS/SEGEPRES.

(Número de controle: 9726)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 25 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 1 de abril de 2024, RENATO XAVIER BORGATTO, matrícula 2989-0, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Oficial de Gabinete, código FC-3, THIAGO ANDERSON ZAGATTO, matrícula 7701-1, AUFC, exercida no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS.

(Número de controle: 9728)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 22 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS SHINJI KINPARA, matrícula 2854-1, para substituir, no(a) D5AudAgroAmbiental/AudAgroAmbiental/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Diretor, código FC-4, ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO, matrícula 4650-7, no período de 9/4/2024 a 12/4/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 9711)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 22 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR AUXILANDIA PEMENTA, matrícula 5621-9, para substituir, no(a) SAP/Dilpe/Secretaria de Gestão de Pessoas, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES, matrícula 3573-4, no período de 25/3/2024 a 27/3/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 9697)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 25 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RAFAEL MARQUES DE CARVALHO, matrícula 9821-3, para substituir, no(a) Subsecam/Secretaria das Sessões, o(a) Subsecretário, código FC-4, ALINE GUIMARÃES DIÓGENES, matrícula 7695-3, no período de 15/4/2024 a 30/4/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9732)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 25 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANA PAULA SMIDT NARDELLI, matrícula 10204-0, para substituir, no(a) D1AudComunicações/AudComunicações/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Diretor, código FC-4, PAULO SISNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 5694-4, no período de 1/4/2024 a 19/5/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9721)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Reformulação -

Em 22 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria- Dilpe 33, de 1º/2/2023.

REFORMULO, em parte, a pedido da servidora IZABELA SOARES LIMA/TEFC/11534-7, a concessão da licença para capacitação publicada no BTCU 54, de 20/03/2024, referente à 1ª parcela do 2º quinquênio, com período de fruição de 01/04/2024 a 03/05/2024, para que considere o período de fruição de 02/04/2024 a 03/05/2024.

(Solicitação Cesp 37441)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe Substituto do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Reformulação -

Em 25 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria- Dilpe 33, de 1º/2/2023.

REFORMULO, em parte, a pedido do servidor ATILA DO VALE NOBRE/TEFC/2910- 6, a concessão da licença para capacitação publicada no BTCU 15, de 22/01/2024, referente à 1ª parcela do 5º quinquênio, com período de fruição de 15/02/2024 a 14/05/2024, para que considere os seguintes períodos de fruição: de 15/02/2024 a 31/03/2024, 1ª parcela, e de 02/04/2024 a 14/05/2024, 2ª parcela.

(Solicitação Cesp 36382)

ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES
Chefe Substituto do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

Em 22 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ADAUTO FELIX DA HORA / AUFC / 5647-2	***** ** HORA / FILHO(A)	21/03/2024

(Solicitação Cesp nº 37640)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**PORTARIAS**

PORTARIA-SEAUD Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar Jordão Aurélio Rocha Poletto (coordenador), matrícula 8608-8, e Silvinha Sousa, matrícula 12171-1, para realizarem, no período de 22/3/2024 a 26/4/2024, a auditoria interna com o objetivo de avaliar os riscos advindos da plena vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º A auditoria, sob a supervisão do titular da unidade, está prevista no Plano de Auditoria Interna, aprovado pelo Plenário do TCU na Sessão de 29/3/2023 e alterado na Sessão de 27/9/2023 (TC 001.581/2023-6).

EDISON FRANKLIN ALMEIDA
Secretário